



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361390

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2046939-33.2025.8.26.0000, da Comarca de Pontal, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados VERA LUCIA DOS REIS e MARIA CELIA REIS DOS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO
Relator
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2046939-33.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADOS: VERA LUCIA DOS REIS E MARIA CELIA REIS DOS SANTOS

VOTO nº 21.291

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – RECURSO DO DEVEDOR - TEMA 677 DO STJ - Segunda decisão sobre o mesmo pedido, com determinação para aplicação do Tema 677 do STJ - Questão já analisada e decidida em agravo anterior - Preclusão que se operou - Decisão agravada que deve ser reformada. **Agravo provido.**

Trata-se de agravo de instrumento **interposto pelo devedor** contra a decisão de fls. 463/464 dos autos de primeira instância que homologou os cálculos da credora com aplicação do Tema 677 do Superior Tribunal de Justiça.

Insurge-se o executado, aduzindo, em síntese, a inaplicabilidade do Tema nº 677 do Superior Tribunal de Justiça, em razão de o cumprimento de sentença já se encontrar extinto e de já ter havido decisão definitiva pelo Juízo a quo, e em sede recursal, no sentido de não aplicação do referido Tema. Alegou ter havido a preclusão.

Houve recolhimento do preparo.

Não houve apresentação da contraminuta.

É O RELATÓRIO.

O devedor pretende a reforma da decisão de fls. 463/464 para que não seja aplicada a nova tese fixada no Tema 677 do STJ.

Assiste-lhe razão.

Nota-se dos autos do cumprimento de sentença que **a questão já havia sido decidida em definitivo na decisão de fls. 366/368 dos autos do cumprimento de sentença e no agravo de instrumento nº 2063450-43.2024.8.26.0000, este interposto pela parte credora, ao qual foi negado provimento para afastar a aplicação do Tema 677 do STJ.**

O trânsito em julgado ocorreu em 06/07/2024, ou seja, já havia sido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

determinada a não aplicação da nova tese.

Portanto, o pedido de aplicação do Tema 677 do STJ realmente encontra-se precluso. Não poderia nova decisão ter sido proferida.

Fica reformada a decisão agravada para que não haja aplicação do Tema 677 do STJ nos cálculos apresentados.

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários, observo que tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Nestes termos, **DOU PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

EDUARDO VELHO

Relator